P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.128/2014

Altera o artigo 5º da Lei nº 1.124, de 20 de dezembro de 2013 – LOA de 2014.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 06 (seis) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 10 (dez) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.128, de 06 de março de 2014

Altera o artigo 5º da Lei nº 1.124, de 20 de dezembro de 2013 – LOA de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da lei nº. 1124, de 20 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 5º** Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com as disposições do art. 55, inciso I e § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (06.03.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete

Lei nº 1.128, de 06 de março de 2014

Altera o artigo 5º da Lei nº 1.124, de 20 de dezembro de 2013 – LOA de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da lei nº. 1124, de 20 de dezembro de 2013 – Lei Orçamentária Anual de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 5º** Ficam ainda autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º, do art. 43, da Lei 4.320/64 (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com as disposições do art. 55, inciso I e § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (06.03.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete

P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.129/2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba (PRODNORTE) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 06 (seis) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 10 (dez) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.129, de 06 de março de 2014

Autoriza a abertura de crédito adicional especial em favor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba (PRODNORTE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial em favor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba – PRODNORTE, pessoa jurídica instituída na forma da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.775/0001-67, no valor anual estimado em R$ 30.000,00 (trinta mil Reais) para atender às despesas programadas para o corrente exercício financeiro na forma que dispõe a Lei Municipal 1071, de 25 de junho de 2013.

Art. 2º Para efeito da aplicação da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, o crédito adicional autorizado no artigo anterior receberá a seguinte classificação orçamentária:

090 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
099 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
18 – Gestão Ambiental
541 – Preservação e Conservação Ambiental
0058 – GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
1.xxx – TRANFERÊNCIAS AO CONSÓRCIO PRODNORTE
33737000000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado no caput indicará a importância e fontes de recursos necessárias à sua abertura nos moldes do art. 46 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (06.03.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete

P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.130/2014

Revoga Lei Municipal nº 811, de 11 de Maio de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 06 (seis) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 10 (dez) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.130, de 06 de março de 2014

Revoga Lei Municipal nº 811, de 11 de maio de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 811, de 11 de maio de 2009, que dispôs sobre o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família do Município de Jaguaré/ES.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 4º da Lei Municipal nº 361, de 22 de outubro de 1996, com a seguinte redação:

§ 1º O controle social do programa Bolsa Família será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º É de competência do Conselho Municipal de Assistência Social no exercício de controle do Programa Bolsa Família no Município de Jaguaré/ES:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAÇÃO

Lei nº. 1.131/2014

Autoriza a realização de despesa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 11 (onze) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 12 (doze) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

PUBLICAÇÃO

Lei nº. 1.132/2014

Autoriza realização de despesa, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 19 (dezenove) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 20 (vinte) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.132, de 19 de março de 2014

Autoriza realização de despesa, abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de despesa de até R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil Reais), para aquisição de área de terra rural com área de 101.500,00 m² (cento e um mil e quinhentos metros quadrados), de formato regular, dimensões de 350,00 m x 290,00 m, com acesso ao imóvel através da BR 101, na localidade de Palmito neste Município, devidamente caracterizado em Laudo de Avaliação integrante de procedimento tombado sob o nº 000556 de 31 de janeiro de 2014, de propriedade de Djalma Natal Damiani e outros, registrado na matrícula nº 7595, folha nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguaré, destinado ao incentivo à industrialização no Município de Jaguaré/ES.

Art. 2º. Para fazer face à despesa permitida no artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o limite do valor fixado que para efeito da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

130139 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

22 Indústria

661 – Promoção Industrial

0066 – INCENTIVOS AO EMPREEENDEDORISMO

1.XXX – Aquisição de área de terra destinada ao incentivo da industrialização no Município de Jaguaré/ES.

44906100000 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R$ 480.000,00

P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.133/2014

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Estado do Espírito Santo – ACAMARES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 19 (dezenove) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 20 (vinte) dias do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.133, de 19 de março de 2014

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do estado do Espírito Santo – ACAMARES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Jaguaré, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Estado do Espírito Santo – ACAMARES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Vovô França nº 102, Bairro Novo Horizonte, Jaguaré – CEP 29.950-000 – Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.909.920/0001-80, visando à conjugação de esforços entre as partes, com o fim de promover a coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de Jaguaré/ES.

Art. 2º O valor da despesa autorizada fica fixada em até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que serão repassados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da conveniada, disponível na seguinte dotação orçamentária:

090– SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

099 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

18- Gestão Ambiental.

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL.

Programa: 0058 – Gestão da Política Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

1.xxx– TRANSFERÊNCIA À ACAMARES – ASSOC. DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3.50.41.00000 – Contribuições

Art. 3° Desde já, fica autorizada a inclusão da despesa no PPA deste Município do quadriênio 2014/2017, aprovado pela Lei nº 1.097, de 07 de outubro de 2013, assim como a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), aprovado pela Lei 1.081, de 17 de julho de 2013 e Orçamento Anual (LOA), aprovado pela Lei nº 1.124, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 4º Fica autorizada a abertura do crédito adicional especial, respeitado o limite da despesa fixado no artigo anterior, sendo que o ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do art. 46, combinadas com as do art. 41, inciso II; e do art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (19.03.2014).

Rogério Feltani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Wanderley Antonio Croscopp
Secretário de Gabinete